



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
11/09/20  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável pela Publicação  
Walmir Araújo Aives  
Sec. Municipal de Administração  
Port Nº 001/2017

**DECRETO Nº 25 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas temporárias de restabelecimento econômico e gradativo e seguro no âmbito do Município de Concórdia do Pará, tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no uso de suas demais atribuições Legais e Constitucionais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública no País frente à pandemia do novo Coronavírus – COVID 19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de preservação da saúde mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade do pleno cumprimento de todas as medidas sanitárias impostas no âmbito municipal para que ocorra o efetivo e concreto enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

Publicado com a Lei Municipal nº 2009 de 08/04/2009  
Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

**CONSIDERANDO** que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão de atividades não essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Município de Concórdia do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da COVID-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais

**Art. 2º -** Ficam permitidas, no Município de Concórdia do Pará, reuniões e atividades dos estabelecimentos de casas de show, casas de eventos, salões de festas e estabelecimentos congêneres de sexta-feira a sábado das 22h00 às 02h30 e aos domingos das 13h00 às 12h00, sempre respeitando o percentual de até 70% (setenta por cento) de sua capacidade, desde que não ultrapasse o limite de 500 (quinhentos) pessoas sempre respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde;

**Art. 3º -** A retomada das atividades observará o seguinte cronograma:

**Art. 1º-** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Município de Concórdia do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da COVID-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais

I - Fase 1: de 11 a 21 de setembro de 2020, com a liberação de até 70% da capacidade física do estabelecimento, limitada a 500 (quinhentas) pessoas;

II - Fase 02: de 21 a 30 de setembro de 2020, com a liberação de até 100% da capacidade física do estabelecimento, limitada a 700 (setecentas) pessoas;

**§ 1º.** As medidas poderão ser revogadas antes do final da vigência do Decreto, a depender do agravamento do quadro epidemiológico do novo Coronavírus.

**Art. 4º-** Ficam permitidas reuniões presenciais ou de qualquer natureza, no Município de Concórdia do Pará, sempre respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, condicionada ao atendimento das seguintes medidas preventivas:

**Art. 3º -** A retomada das atividades observará o seguinte cronograma:

I - Fase 1: de 11 a 21 de setembro de 2020, com a liberação de até 70% da capacidade física do estabelecimento, limitada a 500 (quinhentas) pessoas;

